



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 01 -

LEI MUNICIPAL Nº 175/93

- "Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Pre^ofeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições^{es} legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga-MT, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que ela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 4º - O Município proporcionará a proteção Jurídico social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e pressão.

Art. 6º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável pelas Crianças e Adolescentes desaparecidos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Atendimento dos Direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será garantida através dos seguintes órgãos:

segue...

Certeza de um Futuro Melhor
Araputanga
Adm. Dr. Luiz Batista



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 02 -

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como Órgão deliberativo e con-
trolador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a Política Municipal dos Direi-
tos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução
das ações, a captação e a alienação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, aten-
didas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famíli-
as, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural
em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem inclui-
das no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar
as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de
fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar
as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais
de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham
programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigos;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no ESTATU-
TO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - Registrar os programas a que se refere o
inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município,
fazendo cumprir as normas constantes no mesmo ESTATUTO;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem
como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a pos-
se dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tute-
lar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento
e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas
nesta Lei.

segue...



Adm. Dr. Luiz Batista



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 03 -

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 4 Vogais;

Art. 11º - Para compor a Diretoria do Conselho, observa-se-à a representatividade seguinte:

I - 02(dois) representantes de órgãos públicos, sendo indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Poder Executivo;
- b) Poder Legislativo;

II - 08(oito) representantes de entidades não governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- a)- APAE
- b)- OAB
- c)- Rotary Clube
- d)- Liga Feminina Flôr de Romã
- e)- OSCA
- f)- Ministério Público
- g)- Poder judiciário
- h)- Superintendência Regional de Educação
(SRE - 31ª).

§1º - Haverá um Suplente para cada membro titular.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos que representem.

§3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal será de 02(dois) anos permitida uma recondução.

§4º - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 12º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remuneradas.

Art. 13º - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os cidadãos que se encontrem no exercício do cargo Público eletivo, ou candidato ao mesmo.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, formalizadas em Resolução.

Art. 15º - Fica criada a SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constituída por um Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do Regime Interno.

Parágrafo Único - À SECRETARIA EXECUTIVA compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem subme

segue...





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 04 -

tidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO DOS DIREITOS, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17º - Compete ao FUNDO MUNICIPAL:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo ESTADO ou pela UNIÃO;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através do convênio, ou por doação ao FUNDO;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 18º - O FUNDO será regulamentado por RESOLUÇÃO expedida pelo CONSELHO DOS DIREITOS.

SEÇÃO III

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 19º - Ficam criados CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo CONSELHO DOS DIREITOS.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20º - O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco membros, como mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 21º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 22º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO V

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 23º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

segue...



Adm. Dr. Luiz Batista



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 05 -

- II - Idade Superior a 21(vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há pelo menos um ano;
- IV - 2º Grau Completo;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 24º - Os conselheiros serão eleitos pela Comunidade local, segundo os critérios desta Lei.

§ 1º - O processo de escolha será feito através do voto representativo com a participação de dois eleitores especialmente indicados pelas entidades legalmente estabelecidas e em pleno funcionamento, há pelo menos um ano anterior à data da eleição.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho municipal e Fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Caberá ao Conselho dos Direitos prever, através de Resolução a composição de chapas, forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 26º - Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros poderão ter remuneração fixada pelo Conselho Diretor do C.M.D.C.A., tornando-se por base a necessidade de cada Conselheiro e a possibilidade do pagamento, que serão mensal e não poderá exceder a um salário mínimo.

Parágrafo Único - O Conselheiro que desajar a remuneração deverá por ofício requerê-la, expondo as suas necessidades.

SEÇÃO VII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou mediante deliberação do Conselho Municipal através de regular processo para apuração de falta grave, garantindo ampla defesa.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, devendo oficial à entidade que o indicou para que efetue nova indicação.

§ 2º - Se vacância ocorrer um dos cargos da Diretoria, além da providência expressa no parágrafo anterior, também deverá o Conselho Municipal promover, imediatamente, nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo.

segue...



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 06 -

Art. 28º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, acedente e descendente, sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital local.

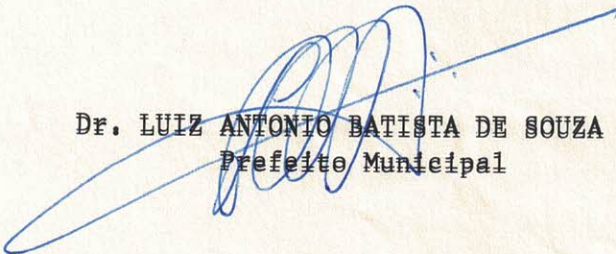
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

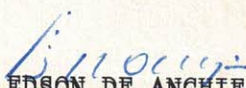
Art. 29º - Os Conselheiros da atual diretoria, anteriormente estabelecida pela lei nº 099/90 permanecerão com suas funções inalteradas até final do mandato de acordo com o regimento interno do Conselho.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 099/90 e 106/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 25 de junho de 1993.


Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretária, registrado em livro próprio, em data supra.


EDSON DE ANCHIETA
Secretário Geral